



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 171/2023/SMS/PMVR
PROCESSO: 3133/2023/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA ao edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 19.1 do Edital e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 15.893/2019

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica este pregoeiro, encaminhou o presente processo ao setor solicitante (NESPQ) para análise do tema abordado.

PARECER TÉCNICO

Agradecemos a comunicação e pela observação feita em relação à especificação técnica da licitação para locação de impressoras monocromáticas a laser. Após cuidadosa avaliação interna, decidimos manter as condições estabelecidas na documentação original e, portanto, não aceitaremos o pedido de impugnação apresentado.

Nossas considerações para a escolha da tecnologia a laser foram baseadas nas necessidades específicas do projeto e na busca por soluções que atendam aos requisitos operacionais da nossa Secretaria. Acreditamos que as impressoras a laser são a melhor opção para garantir eficiência, qualidade e confiabilidade no contexto desta licitação.

Entendemos que diferentes fornecedores podem ter abordagens e perspectivas distintas, e valorizamos a diversidade de propostas. No entanto, neste caso, as especificações foram definidas com base em critérios técnicos específicos que visam otimizar a performance e a funcionalidade das impressoras para as necessidades do nosso projeto.

Estamos abertos a receber propostas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas e convidamos a empresa a participar ativamente do processo licitatório, apresentando soluções que atendam aos requisitos técnicos e operacionais definidos.

Osni Augusto Souza da Silva
Gerente de Tecnologia da Informação

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **não acatamos o Pedido de Impugnação.**



Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

Assim sendo, fica mantida a data e horário estabelecidos para a realização do Pregão.

Em, 28 de novembro de 2023

José Eduardo Cardoso Coradine
Pregoeiro da CPL/FMS/SMS/PMVR